**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº x/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/AL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN.**

O Estado de Alagoas, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/AL,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.415.907/0001-09, com sede à Rua Barão de Penedo, Edifício Barão de Penedo, nº 187, 14º andar, Centro, CEP 57020-340, Maceió/AL, neste ato representada por sua titular, Srª Maria Clara Cavalcante Bugarim, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 277.246.974-34, residente e domiciliada nesta c apital, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-28, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, CEP 57073-470-340, Maceió/AL, neste ato representado por seu titular, Sr. Antonio Carlos Gouveia, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** em conformidade com o processo administrativo nº 1104-000830/2017, aprovado pelo parecer PGE/PLIC nº x/2018 e Despacho PGE-PLIC-CD nº x/2018, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas realizadas pelo Estado de Alagoas através da sua Administração Direta e Indireta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

1. Apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas, mediante prestação de consultorias técnicas e implantação de boas práticas;
2. Elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
3. Estabelecimento de ações de combate à corrupção, ao desvio e à fraude, apoiada pelo intercâmbio tempestivo de informações;
4. Realizações conjuntas de fiscalizações/auditorias de interesse recíproco das partes signatárias, de modo a aproveitar, sempre que possível, a força de trabalho e a tecnologia disponível;
5. Cooperação e integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com os demais órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas, bem como a sociedade civil organizada;
6. Compartilhamento de treinamentos e cursos de capacitação;
7. Acesso a informações contidas em bancos de dados, cujas informações sejam de interesse recíproco das partes signatárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

Os órgãos signatários obrigam-se a:

1. Fornecer as informações, orientações e treinamentos necessários ao melhor desenvolvimento das ações pactuadas e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
2. Conduzir os trabalhos objetos deste ACORDO em conformidade com as normas de auditoria governamental vigentes;
3. Proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, assim como na emissão dos relatórios dos estudos e ações realizadas;
4. Comunicar imediatamente ao outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, com o fim de adoção das medidas cabíveis;
5. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada partícipe.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO:No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados necessários à realização de estudos e ações conjuntas são de propriedade exclusiva do Estado de Alagoas, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será realizada pela Controladoria Geral do Estado – CGE/AL, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado caso haja manifesto interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

**CLÁUSULA ONZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas *infra* signatárias, para que produzam os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, \_\_ de fevereiro de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Partícipes: | | |
|  |  |  |
| **MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**  Controladora  Controladoria Geral do Estado – CGE/AL |  | **ANTONIO CARLOS GOUVEIA**  Diretor Presidente  Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN |
|  |  |  |
| Testemunhas: | | |
|  |  |  |
| Assinatura:  Nome:  RG:  CPF: |  | Assinatura:  Nome:  RG:  CPF: |